



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

### **DECRETO Nº 9.574 DE 27 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre a retomada das atividades educacionais presenciais no contexto da pandemia de **COVID-19**, no **Município de Suzano**, e dá providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; e,

**CONSIDERANDO** que o **Código Penal Brasileiro (Decreto-lei Federal nº 2.848, de 07.12.1940)** estipula pena para todo aquele que causar pandemia por propagação de germes patogênicos (**art. 267**), assim como para todo aquele que infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa (**art. 268**), como forma de preservar a saúde coletiva;

**CONSIDERANDO** que, diante da notícia de uma pandemia global em decorrência do **COVID-19 (Novo Coronavírus)**, a **República Federativa do Brasil**, com lastro na legislação então vigente (**Lei Fed. nº 8.080, de 19.09.1990; Decreto Fed. nº 7.616, de 17.11.2011**), declarou **Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN** (**Portaria nº 188/GM/MS, de 04.02.2020**), para, depois, obter o reconhecimento do **estado de calamidade pública federal (Mensagem nº 93, de 18.03.2020, da Presidência da República; Decreto Leg. nº 6, de 20.03.2020)**, para fins do contido no **art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**, que perdurou até **31 de dezembro de 2020**, observado o contido na **Emenda Constitucional nº 106, de 07.05.2020**;

**CONSIDERANDO** que o **Estado de São Paulo** reconheceu o **estado de calamidade pública** em decorrência dessa pandemia, tanto por ato do **Poder Executivo (Decreto Est. nº 64.879, de 20.03.2020)** quanto do **Poder Legislativo (Decreto Leg. nº 2.495, de 31.03.2020)** e, por meio de atos esparsos, determinou: **a.-) a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como estabeleceu recomendações para o setor privado (Decreto Est. nº 64.862, de 13.03.2020); b.-) o isolamento/distanciamento social (quarentena) como forma de preservar a saúde coletiva (Decreto Est. nº 64.881, de 22.03.2020, com as modificações posteriores); e. c.-) medidas para mitigar os reflexos dessa pandemia na atividade econômica (Plano São Paulo – Decreto Est. nº 64.994, de 28.05.2020);**

**CONSIDERANDO** que, neste contexto, o **Município de Suzano** declarou **situação de emergência (Decreto Mun. nº 9.438, de 20.03.2020)** e, depois, **estado de calamidade pública (Decreto Mun. nº 9.446, de 01.04.2020)**, tendo em vista o patamar nacional e estadual, e determinou, também, sucessivas medidas para a regular consecução das diretrizes oriundas dos demais entes federados;

**CONSIDERANDO** que, com o término do **estado de calamidade pública** em **31 de dezembro de 2020**, tanto no âmbito federal (**Decreto Leg. nº 6, de 20.03.2020 – art. 1º**) quanto estadual (**Decreto Leg. nº 2.495, de 31.03.2020 – art. 8º**), persiste, ainda, o **estado de emergência em saúde pública de importância nacional (Portaria nº 188/GM/MS, de 04.02.2020, do Ministério da Saúde)**, até que a **Organização Mundial de Saúde – OMS** declare a extinção dessa pandemia (**Lei Fed. nº 13.979, de 06.02.2020 – art. 1º, §§ 2º e 3º**);

**CONSIDERANDO** que, quando instado a se manifestar, o **Supremo Tribunal Federal – STF** reconheceu e assegurou o **exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais**, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras, independentemente de superveniência de ato federal em sentido contrário, sem prejuízo da competência geral da **União** para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário (**ADPF 672/DF, Relator: Min. Alexandre de Moraes**);

**CONSIDERANDO** que a **Suprema Corte Nacional** ainda teve a oportunidade de se pronunciar sobre outros tópicos relacionados à matéria (**ADPF 715; ADIs 6586, 6587 e 6625, etc.**), preservando a autonomia municipal para a defesa dos interesses das respectivas coletividades;

**CONSIDERANDO** que no dia **17 de janeiro de 2021** iniciou-se a vacinação no território nacional para o combate a essa pandemia internacional;

**CONSIDERANDO** que, em situação análoga, em passado não muito distante, o país já vivenciou outra **situação de emergência em saúde pública de importância nacional**, sem que houvesse interrupção ou redução na atividade econômica, ante as orientações e medidas sanitárias adotadas (**Portaria nº 1.813/GM/MS, de 11.11.2015, revogada pela Portaria nº 1.682/GM/MS, de 30.06.2017**);

**CONSIDERANDO** o contido no **Decreto Municipal nº 9.559, de 11 de janeiro de 2021**;

**CONSIDERANDO** que, na vigente ordem institucional, compete à **União** e ao **Estado** legislar concorrentemente sobre a prevenção e a defesa da saúde (**CF, art. 24, XII**), enquanto incumbe aos **Municípios** prestar, com a cooperação técnica e financeira dos mesmos, serviços de atendimento à saúde da população (**CF art. 30, VII**), atendidos os princípios estabelecidos na **Constituição Federal** e na do respectivo **Estado (CF, art.29, “caput”)**;

**CONSIDERANDO** que a **Lei Orgânica do Município de Suzano**, respeitando os princípios basilares e paulistas (**CF, art. 29, “caput”; CE, art. 144; LOM, art. 1º**), reafirma a competência local de prestar serviços de atendimento à saúde da população com a colaboração técnica e financeira daqueles (**LOM, art. 3º, VIII**);

**CONSIDERANDO** o disposto no **art. 205 da Constituição Federal** e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de atividades educacionais presenciais por longos períodos;

**CONSIDERANDO** o contido no **art. 237 e segs. da Constituição do Estado de São Paulo**, assim como o disposto no **art. 187 e segs. da Lei Orgânica do Município de Suzano**;

**CONSIDERANDO** os parâmetros definidos pelo **Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020**, dispondo sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de **COVID-19**, dentre outras providências correlatas.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a **Administração Pública local** deve promover a constante readaptação da legislação local às diretrizes emanadas dos demais entes federados, para a sua fiel observância no **Município de Suzano**;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** A retomada das atividades educacionais presenciais, no âmbito da rede pública estadual de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, supervisionadas pela **Diretoria de Ensino – Região de Suzano** da **Secretaria de Estado da Educação**, ocorrerá, facultativamente, a partir do dia **1º de fevereiro de 2021**, devendo observar as disposições deste Decreto e, no que couber, as diretrizes do **Plano São Paulo**, instituído pelo **Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020**, e, ainda, o contido no **Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020**.

**Parágrafo único.** Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo **Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020**, é vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração nas instituições de ensino localizadas no **Município de Suzano**.

**Art. 2º.** As atividades educacionais presenciais, nas unidades de ensino a que se refere o **art. 1º** deste Decreto, serão retomadas, gradualmente, nas unidades de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, localizadas em áreas classificadas, nos termos dos **arts. 3º e 5º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020**:

- I - nas **fases vermelha ou laranja**, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;
- II - na **fase amarela**, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;
- III - na **fase verde**, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

**Art. 3º.** As unidades educacionais dispostas no **art. 1º** deste Decreto deverão garantir as atividades educacionais e/ou aulas remotas, por meio das tecnologias de informação e comunicação disponíveis, bem como poderão, concomitantemente, desenvolver as atividades escolares presenciais e/ou aulas presenciais, de acolhimento, de escuta de alunos e/ou familiares, de avaliação diagnóstica, de entrega de materiais escolares e de atividades didático-pedagógicas.

**Art. 4º.** As unidades educacionais públicas e particulares, por seus dirigentes e/ou mantenedores, celebrarão **Termo de Compromisso** com o **Município de Suzano**, conforme **Anexo I** deste Decreto, quanto à observância da legislação e dos protocolos pertinentes.

**Art. 5º.** As unidades educacionais que optarem por desenvolver as atividades escolares presenciais e/ou aulas presenciais solicitarão a assinatura do termo de responsabilidade dos pais ou responsáveis pelos alunos, conforme modelo que se constitui no **Anexo II** deste Decreto, o qual deverá ser arquivado no prontuário do aluno.



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

**Art. 6º.** As unidades educacionais deverão considerar os profissionais que estarão disponíveis para o retorno presencial, excluindo os do grupo de risco, para a devida organização do atendimento escolar, bem como dos alunos autorizados para o atendimento presencial.

**Art. 7º.** Os alunos que pertencerem ao grupo de risco ou cujos pais não autorizarem o retorno às atividades presenciais e/ou aulas presenciais nas unidades educacionais, permanecerão, exclusivamente, em atividades não presenciais, até que seja atingida a fase **"verde"**, cabendo ao sistema de ensino do qual o aluno faz parte e suas mantenedoras proporcionar o ensino remoto para estes casos.

**Art. 8º.** As atividades educacionais presenciais poderão ser retomadas, gradualmente, nas instituições de ensino superior localizadas em áreas classificadas, nos termos dos **arts. 3º e 5º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020**, na fase:

I - amarela, com presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

II - verde, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados.

**Parágrafo único.** As aulas e atividades presenciais dos cursos de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia, odontologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição, psicologia, obstetrícia, gerontologia e biomedicina poderão ser retomadas em qualquer fase do Plano São Paulo, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

**Art. 9º.** No âmbito das instituições públicas de ensino estadual ou federal, localizadas no **Município de Suzano**, fica recomendada a observância do disposto neste Decreto, no que couber.

**Art. 10.** É obrigatória a adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela **Secretaria de Estado da Saúde**, por todas as instituições de ensino que funcionem no **Município de Suzano**.

**§ 1º.** O uso de máscaras de proteção individual é obrigatório, conforme **inciso III-A do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, com redação incluída pelo **art. 2º da Lei Federal nº 14.019, de 02 de julho de 2020**.

**§ 2º.** Os protocolos de que trata o **"caput"** deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

**Art. 11.** O retorno das atividades educacionais presenciais no âmbito da rede pública estadual de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, só poderá ocorrer após a manifestação favorável da supervisão de ensino correspondente, e posterior homologação da **Diretoria de Ensino – Região de Suzano da Secretaria de Estado da Educação**, que serão corresponsáveis com os pais e responsáveis legais que assinarem o respectivo **Termo de Responsabilidade**.

**Art. 12.** A retomada das atividades educacionais no âmbito da rede pública municipal de ensino e nas unidades escolares privadas, supervisionadas pela **Secretaria Municipal de Educação do Município de Suzano**, ocorrerá de forma remota, a partir do **mês de fevereiro de 2021**, podendo haver para estas últimas, atividades presenciais conforme discriminado no **art. 3º** deste Decreto.

**§ 1º.** Na hipótese de atendimento presencial, as unidades escolares a que se refere o **"caput"** deste artigo deverão atender até 30% (trinta por cento) dos alunos matriculados na unidade, observando, ainda, no que couber, as disposições deste Decreto, as diretrizes do **Plano São Paulo**, instituído pelo **Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020**, e, ainda, o consignado no **Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020**.

**§ 2º.** Observado o disposto neste artigo, as unidades de educação infantil poderão atender crianças a partir de **2 (dois) anos e meio**.

**§ 3º.** O disposto no **"caput"** deste artigo deverá atender a carga horária estabelecida pela legislação federal pertinente.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 14.** Em conformidade com o contido nos **arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal**; o disposto nos **arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual**; e o previsto no **art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano**, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 27 de janeiro de 2021, 71º da Emancipação Político-Administrativa

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI** Prefeito Municipal

**Renato Swensson Neto** Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**Leandro Bassini** Secretário Municipal de educação



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

Decreto Municipal nº 9.574, de 27.01.2021

### ANEXO I

(inserir logotipo da escola)

#### TERMO DE COMPROMISSO COM O MUNICÍPIO DE SUZANO

Eu, \_\_\_\_\_, responsável pela \_\_\_\_\_, (nome da unidade educacional) situada na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declaro estar ciente:

- 1.- do **Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo**, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação;
- 2.- da obrigatoriedade da divulgação, aos pais e responsáveis, dos protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como assegurar sua observância e adotar medidas adicionais de prevenção;
- 3.- da obrigatoriedade da assinatura do **Termo de Responsabilidade** pelos pais ou responsáveis dos alunos para a retomada das atividades presenciais;
- 4.- da necessidade de ciência aos pais quanto ao horário de atendimento e quantidade de alunos por turma estabelecidos pelos órgãos competentes;
- 5.- que a unidade educacional poderá ser impedida de atender os alunos presencialmente, no caso da não observância de qualquer item do **Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo**;
- 6.- tenho ciência e me comprometo a observar o **Decreto Municipal nº 9.574, de 27.01.2021**.

Suzano-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Diretor/Mantenedor

Decreto Municipal nº 9.574, de 27.01.2021

### ANEXO II

(inserir logotipo da escola)

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ regularmente matriculado \_\_\_\_\_ responsável pelo aluno \_\_\_\_\_ no(a) \_\_\_\_\_ grupo/sala \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_, (nome da unidade educacional) **declaro**

**estar ciente:**

- 1.- que a escola retornará a atender presencialmente no horário e quantidade de alunos estabelecidos pelos órgãos competentes, podendo utilizar-se de sistema de revezamento;
- 2.- que devo apresentar cópia da carteira de vacinação atualizada;
- 3.- que devo aferir a temperatura do (a) filho (a) diariamente antes da entrada na escola, garantindo que ele não esteja em estado febril;
- 4.- que caso a temperatura fique acima de **37,5°C** deverá permanecer em casa por 48 horas;
- 5.- que caso o (a) filho (a) fique doente, deverei comunicar imediatamente a escola e apresentar atestado médico garantindo que não se tratou de **COVID-19** para retorno imediato às atividades presenciais;
- 6.- dos protocolos adotados pela escola para o atendimento presencial dos alunos;
- 7.- caso haja contágio com **COVID-19**, tenho conhecimento que o vírus circula em todo o planeta e não apenas no ambiente escolar, isentando a responsabilidade específica de um agente ou de uma instituição específica;
- 8.- que tenho ciência e me comprometo a observar o **Decreto Municipal nº 9.574, de 27.01.2021**.

O aluno pertence a algum grupo de risco?

( ) SIM ( ) NÃO

O aluno tem os itens de segurança para frequentar as atividades presenciais?

( ) SIM ( ) NÃO

( ) **DECLARO** que fui orientado pela própria Unidade Escolar e pelos veículos de informação em relação aos cuidados que devo tomar, principalmente com relação a higiene pessoal do meu (minha) filho (a), bem como a alimentação e comportamento social, evitando lugares fechados ou com fluxo intenso de pessoas, oportunidade em que esta expressa a minha inteira responsabilidade sobre qualquer risco referente ao retorno das atividades educacionais presenciais no contexto da pandemia, ou contágio referente à **COVID-19** nas instalações escolares.

**Caso o responsável legal não deseje o retorno do aluno às atividades escolares, deverá assinalar a declaração abaixo:**

( ) **DECLARO**, sob as penas da lei, a quem interessar possa, que o aluno supra-citado, **POR MINHA ABSOLUTA RESPONSABILIDADE, NÃO RETORNARÁ** às atividades educacionais presenciais enquanto perdurarem as fases "**vermelha**", "**laranja**" e "**amarela**" do "**Plano São Paulo**", estando eu ciente das obrigações do cumprimento das atividades nas plataformas digitais e me comprometo com a realização das mesmas para que o rendimento do aluno seja avaliado adequadamente nas épocas próprias.

Suzano-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Pai/ Responsável (com grau de parentesco)